



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2498, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE RECEBEREM O BOLETO DE PAGAMENTO DE IPTU, CONFECCIONADOS EM LINGUAGEM BRAILE.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), confeccionados em Linguagem Braile.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência visual, aquela que tiver perda total da visão, ou com visão subnormal abaixo de 10% (dez por cento), necessitando assim, do Sistema Braile como meio de leitura escrita.

Art. 2º - Os interessados em receberem o IPTU na Linguagem Braile deverão se inscrever em órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar o cadastro de que trata o artigo 2º desta Lei via internet.

Art. 3º - As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Nova Lima, 26 de março de 2015.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal